

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO –
PREVI-RIO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO Nº 1001

DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Pagamento do Previ Educação a todos os inscritos e fixação de novos prazos para entrega da documentação do Auxílio Educação 2020 na modalidade Previ-Educação.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 01/952.123/2020 e;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247 de 13 de Março de 2020, alterado pelo Decreto Rio nº 47.270 de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas constantemente anunciadas pelo Ilmo. Sr. Prefeito Marcelo Crivella para preservação da saúde e da vida das pessoas da cidade do Rio de Janeiro, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a recomendação para que as pessoas de baixa imunidade não saiam de casa (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, demais, crônicos e transplantados);

RESOLVE

Art. 1º O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO pagará o Auxílio Educação 2020 a todos os beneficiários inscritos.

Art. 2º O segurado, o pensionista ou o representante legal do beneficiário que ainda não apresentou a documentação exigida na Portaria Conjunta CVL/SUBSC/PREVI-RIO nº 1 de 17 de fevereiro de 2020 terá até o dia **30/12/2020** para entregar a documentação.

Parágrafo primeiro. O servidor ativo deverá apresentar a documentação junto ao Órgão Setorial de Recursos Humanos em que estiver lotado.

Parágrafo segundo. O servidor inativo e pensionista deverá apresentar a documentação na Central de Atendimento do PREVI-RIO, à Rua Afonso Cavalcanti, 455, bloco II, térreo, das 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, ou no posto de atendimento do PREVI-RIO

no Poupa Tempo, localizado no 2º andar do Shopping Bangu, das 9 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, excetuados os dias e horários em que não haja expediente normal do serviço público municipal.

Art. 3º A falta de comprovação no prazo previsto na referida Portaria acarretará na cobrança integral dos valores recebidos, acrescidos de juros, que serão descontados em folha nos meses subsequentes.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínio Vieira Oliveira
Presidente